

9.3. determinar à Secex/PA que monitore o cumprimento da determinação consignada no item 9.2 deste acórdão;

9.4. alertar ao diretor-presidente da Companhia Docas do Pará que eventuais penalidades pecuniárias impostas à empresa por órgãos de fiscalização em decorrência das terceirizações irregulares, a partir da ciência deste acórdão, serão levadas à conta de sua responsabilidade pessoal;

9.5. dar ciência desta deliberação, assim como do relatório e do voto que a fundamentaram, ao denunciante;

9.6. cancelar o sigilo dos autos.

10. Ata nº 29/2015 - Plenário.

11. Data da Sessão: 19/8/2015 - Extraordinária de Caráter Reservado.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2097-29/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, José Múcio Monteiro, Ana Arraes (Relatora) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2100/2015 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 041.491/2012-2.

1.1. Apenso: 033.464/2013-8

2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Plenário.

3. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)

4. Órgão/Entidade: Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Paraná.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná (SECEX-PR).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Denúncia a respeito de possíveis irregularidades ocorridas no Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Paraná - CRMV/PR..

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário de caráter reservado, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente denúncia, por atender os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 234 e 235 do Regimento Interno deste Tribunal, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. determinar, com fundamento no art. 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ao Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Paraná que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência deste acórdão, adote as providências necessárias:

9.2.1. para que a orientação e a supervisão dos estagiários contratados fiquem a cargo de funcionário de seu quadro de pessoal, nos termos do art. 9, inciso III, da Lei 11.788/2008;

9.2.2. no sentido de reter o percentual de 6% sobre os salários dos seus empregados, referente ao custeio do vale-transporte, conforme previsto na Lei n.º 7.481/1985 e no Decreto n.º 2.880/1998, fazendo constar do Acordo Coletivo de 2014 e seguintes tal recolhimento;

9.2.3. para abster-se de custear a participação de Conselheiros Suplentes em eventos de representação da Entidade em que não esteja devidamente caracterizada a obediência aos princípios que regem a Administração Pública;

9.3. dar ciência ao Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Paraná que:

9.3.1. para celebração de contratos de serviços de assistência jurídica que não integram o plexo das atribuições finalísticas da entidade, deve haver o prévio procedimento licitatório, com fundamento no art. 2º da Lei n. 8.666/1993;

9.3.2. o controle e a identificação da frota de veículos devem se submeter ao Decreto 6.403, de 17/3/2008, e à Instrução Normativa 3, de 15/5/2008, do Secretário de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão;

9.3.3. efetuar renovações de contratos de seguro de veículos afronta a exigência de realização de processo licitatório prevista na Lei 8.666/1993;

9.3.4. as nomeações efetuadas para empregos comissionados devem observar o disposto na Resolução/CNJ n.º 7/2005, bem como os princípios constitucionais da moralidade e da impessoalidade previstos no art. 37, caput, da CF;

9.4. encaminhar ao Denunciante e à Procuradoria da República no Estado do Paraná, para ciência, cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamentam;

9.5. retirar a chancela de sigilo aposta aos autos;

9.6. com fulcro no art. 169, inciso II, do Regimento Interno do TCU, arquivar o presente processo.

10. Ata nº 29/2015 - Plenário.

11. Data da Sessão: 19/8/2015 - Extraordinária de Caráter Reservado.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2100-29/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

Os acórdãos nºs 2096, 2097 e 2100, apreciados de forma unitária, constam também do Anexo I desta Ata, juntamente com os relatórios e votos em que se fundamentaram. O referido anexo, de acordo com a Resolução nº 184/2005, está publicado na página do Tribunal de Contas da União na internet.

Os acórdãos relativos aos processos em que foi mantido o sigilo constam do Anexo II desta Ata, que será arquivado na Secretaria das Sessões.

ENCERRAMENTO

Às 17 horas e 3 minutos, a Presidência convocou sessão extraordinária de caráter reservado para o dia 26 de agosto e encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pelo Plenário.

MARCIA PAULA SARTORI
Subsecretária

Aprovada em 26 de agosto de 2015.

AROLD CEDRAZ DE OLIVEIRA
Presidente

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 60, DE 25 DE AGOSTO DE 2015

Autoriza a descentralização externa de créditos orçamentários e repasse de recursos financeiros para o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso da competência que lhe é delegada pelo art. 1º, inciso I, alínea "d", da Portaria-TCU nº 1, de 2 de janeiro de 2015, e considerando as informações constantes do processo nº TC-014.600/2015-3, resolve:

Art. 1º Fica autorizada, na forma do Anexo Único desta portaria, a descentralização externa de créditos e o repasse de recursos financeiros para o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, Unidade Orçamentária 61201, destinada à UG 113601, Gestão 11302, no valor de R\$ 13.845,38 (treze mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e oito centavos), para atender ao dispêndio decorrente da contratação de facilitadores que atuaram no curso "Ead - Gestão e Fiscalização de Regimes Próprios de Previdência Social: Módulo 1", realizado no período de 1º/07/2015 a 17/08/2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO POCHYL DA COSTA
Substituto

ANEXO ÚNICO

Grupo Natureza de Despesa: Outras Despesas Correntes

Atividade	Natureza de Despesa	Descrição	Valor (em R\$)
01.032.0550.4018.0001 Fiscalização da Aplicação dos Recursos Públicos Federais (PO 0002 - Capacitação de Recursos Humanos)	3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	13.845,38

Poder Judiciário

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

PORTARIA Nº 400, DE 25 DE AGOSTO DE 2015

Ajusta o Cronograma Anual de Desembolso Mensal da Justiça Eleitoral para o Exercício de 2015.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e 52 da Lei nº 13.080, de 2 de janeiro de 2015, e ainda no Procedimento Administrativo nº 8.660/2015, resolve:

Art.1º Fica ajustado na forma do Anexo a esta Portaria o Cronograma Anual de Desembolso Mensal da Justiça Eleitoral, referente ao exercício de 2015.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Fica revogada a Portaria TSE nº 233, de 18 de maio de 2015.

Min. DIAS TOFFOLI

ANEXO

JUSTIÇA ELEITORAL
CRONOGRAMA ANUAL DE DESEMBOLSO MENSAL - 2015

Meses	Outros Custeios e Capital		Pessoal e Encargos Sociais	
	Mensal	Acumulado	Mensal	Acumulado
Janeiro	57.234.964	57.234.964	515.937.042	515.937.042
Fevereiro	5.702.150	62.937.114	430.000.000	945.937.042
Março	180.102.971	243.040.085	300.000.000	1.245.937.042
Abril	136.032.686	379.072.771	310.000.000	1.555.937.042
Maio	355.759.509	734.832.280	310.000.000	1.865.937.042
Junho	202.991.233	937.823.513	279.928.762	2.145.865.804
Julho	196.103.242	1.133.926.755	294.964.379	2.440.830.183
Agosto	245.399.458	1.379.326.213	295.000.000	2.735.830.183
Setembro	272.886.157	1.652.212.370	294.955.474	3.030.785.657
Outubro	272.886.157	1.925.098.527	294.955.474	3.325.741.131
Novembro	272.886.157	2.197.984.684	442.433.211	3.768.174.342
Dezembro	272.886.158	2.470.870.842	147.477.737	3.915.652.079

Nota: Os valores referentes aos meses de janeiro a agosto já foram liberados pela Secretaria do Tesouro Nacional.